

Câmara Municipal de Marili

Estado de São Paulo

PORTARIA DE ORDEM NÚMERO 8/2020

Considerando que o Governo de Estado de São Paulo, através do Governador João Doria Jr., prorrogou o Decreto Estadual de quarentena em todo o Estado de São Paulo para até 10 de maio de 2020;

Considerando a necessidade imperiosa de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Marília, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade Mariliense;

> Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, edita a presente Portaria de Ordem:

- Art.1º. Fica prorrogada a Portaria de Ordem nº 6/2020 permanecendo suspensas as atividades da Câmara Municipal de Marília até o dia 10 de maio de 2020, entretanto, haverá volta gradativa das atividades a partir do dia 4 de maio de 2020, que será definida pela Direção Geral da Casa, mediante convocação de alguns servidores.
- Art. 2º. O retorno gradativo das atividades da Câmara Municipal de Marília obedecerá aos seguintes critérios:
- I Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Marília os Senhores Vereadores, servidores, estagiários, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal, bem como munícipes com agendamentos prévios com Vereadores ou Chefe de Gabinete.
- II Deverão utilizar máscara facial e álcool gel os servidores, vereadores, prestadores de serviços e demais munícipes que adentrarem ao recinto da edilidade.
- II Os servidores deverão realocar suas estações de trabalhos de forma a manter a distância mínima de 1m entre eles.
- III A Direção Geral da Câmara elaborará revezamento de turnos de trabalho de forma que metade dos servidores efetivos trabalhará no período da manhã e metade trabalhará no período da tarde.
- IV Os Assessores e Chefes de Gabinete de Vereadores e da Presidência também trabalharão em turnos revezados, sendo metade no período da manhã e metade no período da tarde.
- V Não será permitido nenhum tipo de aglomeração de pessoas no recinto da Edilidade.
- Art. 3º. Esta Portaria de Ordem entra em vigor na data de sua publicação ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

Câmara Municipal de Marília, em 23 de abril de 2020.

Marcos Santana Rezende

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 23 de abril de 2020

Carla Fernanda Masques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

22